CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9071/2009

Concurso Externo para Provimento de Quatro Lugares de Auxiliar Administrativo

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área De Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

No seguimento da realização da prova de entrevista profissional de selecção (EP), do concurso supra referenciado, no passado dias 30 e 31 de Março de 2009, após notificação efectuada por meio de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2009, para os efeitos consignados no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, se torna público que se encontra afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada no sítio www.cm-viana-castelo.pt, a lista de classificação final.

No exercício do direito de participação dos interessados, dispõem os candidatos do prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação para consultar e, querendo, pronunciar-se por escrito sobre a referida lista de classificação.

21 de Abril de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301718856

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 9072/2009

Em cumprimento com o estipulado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação deste Aviso, o projecto de "Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Vimioso", que se publica em anexo.

Neste âmbito, poderão os interessados, no prazo indicado, dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões.

27 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

Projecto de regulamento do parque de campismo e caravanismo de Vimioso

Preâmbulo

Os parques de campismo e caravanismo são nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, classificados empreendimentos turísticos a cujas disposições estão sujeitas, bem como às normas estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

Há pois que disciplinar nos termos daquele normativo o seu funcionamento e estabelecer regras, para a sua utilização.

Para tanto, importa elaborar o regulamento, em cumprimento, do preceituado no artigo 19.º e artigo 22.º do citado diploma, devendo a Câmara Municipal, no exercício das suas competências elaborar o respectivo regulamento.

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, de acordo com a alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com a Lei n.º 53-E/2006 de 20 de Dezembro, com a alínea *a*) n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares geradas pela actividade do Município, previstas na tabela de taxas anexa.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

O sujeito activo da relação jurídico-tributárias geradora de obrigação de pagamento das taxas previstas na respectiva tabela anexa ao presente regulamento, é o Município de Vimioso.

O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento de prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Fundamentação económico-financeira

1 — Introdução

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (adiante designado RGTAL), no seu artigo 4.º, denominado Princípio da Equivalência Jurídica, estabelece que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular", podendo, no respeito pelo referido princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (isto é, a Assembleia Municipal), que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O valor das taxas pode ser actualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação.

Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respectivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º).

Na fixação do seu valor, considerando o estabelecido no supra citado artigo 4.º do RGTAL, foi usado como principal referencial o custo da actividade pública local, embora em alguns casos se identificasse também como referencial o benefício auferido pelo promotor.

Dado que o sistema contabilístico actualmente existente no Município ainda não se encontra suficientemente desenvolvido em matéria de contabilidade de custos de modo a permitir recolher directamente custos para sustentar o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, procedeu-se à estimativa do custo total padrão com base num processo tipo (com prazos e dimensões médias). Assim, foram definidos tempos padrões em minutos dos vários intervenientes (serviços administrativos e serviços técnicos) em cada uma das taxas.

Deste modo o valor das taxas — cuja base é o custo da actividade pública — deve ser calculado tendo como desígnio as seguintes perspectivas:

A Objectiva — que soma o custo total apurado com o serviço, amortizações, investimentos, etc. (componente económica); e

A Subjectiva ou Política — onde a componente envolvente e ambiental (o incentivo e o desincentivo são ponderados) é equacionada, conjuntamente com a componente Social (i.e. a aplicabilidade de tornar os preços acessíveis).

Assim, a fórmula final aplicada para a determinação do valor das diversas taxas abrange, cumulativamente, as três componentes supra referidas, ou seja, a económica, a envolvente ambiental e a social.

2. — Abordagem metodológica

1.1 — Fundamentação

O maneamento dos procedimentos resultou no arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo, através da recolha de dados junto dos diferentes sectores que aplicam taxas — fez-se a caracterização de todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados;

Neste seguimento, elaborou-se a matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo;

Custos Directos = MOD (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo, custo / minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos Administrativos) + custo de utilização de viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

Custos Indirectos = MOI (incluem despesas com recursos humanos indirectos);

Quanto às amortizações, foram considerados os valores reflectidos na contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida